



Câmara Municipal de Araruama **LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Protocolo sob o nº 143

Livro D.º _____

Em 03 02 / 15

Ass. [assinatura]

SUBSTITUI A DENOMINAÇÃO DA “GUARDA MUNICIPAL DE ARARUAMA” PARA A “GUARDA CIVIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Guarda Municipal, prevista no Artigo 84 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município de Araruama, assim como mencionada em todas as demais legislações à ela pertinentes, passa a ser denominada “Guarda Civil”, conforme autoriza o Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º - A Guarda Civil possuirá um emblema característico e próprio, na seguinte forma: Escudo em formato clássico ou francês, na cor azul escura, delineado em cor vermelha, com o dizer “Guarda Civil” na parte superior interna, contendo outro escudo menor, também no formato clássico ou francês, na cor azul clara, com bordas na cor amarela, rodeado pelos dizeres “Lealdade” (parte superior); “Segurança” (lado esquerdo); “Harmonia” (lado direito); e afixado na parte central de todo emblema, o Brasão Oficial do Município de Araruama, conforme figura constante no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único – As viaturas destinadas à Guarda Civil deverão utilizar as características previstas no *caput* deste artigo, com o emblema preferencialmente no capô do veículo e, também, nas portas laterais deste, quando couber, e na parte lateral das viaturas, faixas com a nomenclatura “Guarda Civil”, respeitando-se as cores oficiais do emblema, devendo constar a descrição do número da Guarda Civil para atendimento ao público, qual seja o número 153 (cento e cinquenta e três) conforme dispõe a lei federal 13022/14, na forma da figura exemplificativa do Anexo II.

Art. 3º - A Guarda Civil fica autorizada a instituir carteira funcional de identificação de seus membros, sendo confeccionada da seguinte forma: cartão medindo 10 (dez) centímetros de largura por 07 (sete) centímetros de altura; devendo ser produzida na cor amarela, na parte da frente sendo delineada em cor verde, constando ao fundo, marca d’água do emblema descrito no artigo 1º desta lei, constando foto do membro da Guarda Civil, brasão oficial do Município de Araruama, seguido pela escrita “Estado do Rio de Janeiro”, “Município de Araruama” e “Secretaria Municipal de Segurança”, número do registro, data da expedição, validade, nome do Membro, espaço para assinatura deste, sendo ao fim, na parte de baixo descrito as prerrogativas descritas pelas leis pertinentes, bem como a menção destas; na parte do verso da carteira deverá constar filiação do membro da Guarda Civil, Tipo Sanguíneo, naturalidade, Cadastro de pessoas físicas, matrícula, data de nascimento, registro geral de identificação com a devida data e o órgão expedidor, título de eleitor, marca da digital do polegar direito, e ao final, a escrita “Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública”, em conformidade com o modelo constante no anexo III da presente Lei.

Art. 4º - Fica instituído o número 153 para ligações e atendimento ao público, específico para a Guarda Civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2014

[assinatura]
Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 087
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

SUBSTITUI A DENOMINAÇÃO DA "GUARDA MUNICIPAL DE ARARUAMA" PARA A "GUARDA CIVIL" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o

Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Guarda Municipal, prevista no Artigo 84 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município de Araruama, assim como mencionada em todas as demais legislações à ela pertinentes, passa a ser denominada "Guarda Civil", conforme autoriza o Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º - A Guarda Civil possuirá um emblema característico e próprio, na seguinte forma: Escudo em formato clássico ou francês, na cor azul escura, delineado em cor vermelha, com o dizer "Guarda Civil" na parte superior interna, contendo outro escudo menor, também no formato clássico ou francês, na cor azul clara, com bordas na cor amarela, rodeado pelos dizeres "Lealdade" (parte superior); "Segurança" (lado esquerdo); "Harmonia" (lado direito); e afixado na parte central de todo emblema, o Brasão Oficial do Município de Araruama, conforme figura constante no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único - As viaturas destinadas à Guarda Civil deverão utilizar as características previstas no caput deste artigo, com o emblema preferencialmente no capô do veículo e, também, nas portas laterais deste, quando couber, e na parte lateral das viaturas, faixas com a nomenclatura "Guarda Civil", respeitando-se as cores oficiais do emblema, devendo constar a descrição do número da Guarda Civil para atendimento ao público, qual seja o número 153 (cento e cinquenta e três) conforme dispõe a lei federal 13022/14, na forma da figura exemplificativa do Anexo II.

Art. 3º - A Guarda Civil fica autorizada a instituir carteira funcional de identificação de seus membros, sendo confeccionada da seguinte forma: cartão medindo 10 (dez) centímetros de largura por 07 (sete) centímetros de altura;

devendo ser produzida na cor amarela, na parte da frente sendo delineada em cor verde, constando ao fundo, marca d'água do emblema descrito no artigo 1º desta lei, constando do foto do membro da Guarda Civil, brasão oficial do Município de Araruama, seguido pela escrita "Estado do Rio de Janeiro", "Município de Araruama" e "Secretaria Municipal de Segurança", número do registro, data da expedição, validade, nome do Membro, espaço para assinatura deste, sendo ao fim, na parte de baixo descrito as prerrogativas descritas pelas leis pertinentes, bem como a menção destas; na parte do verso da carteira deverá constar filiação do membro da Guarda Civil, Tipo Sangüíneo, naturalidade, Cadastro de pessoas físicas, matrícula, data de nascimento.

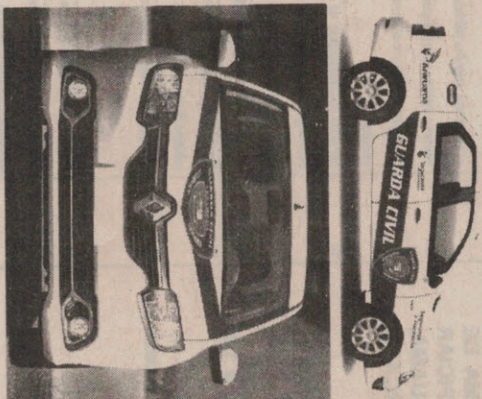
ANEXO I

**LEI COMPLEMENTAR Nº 087
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**



ANEXO II

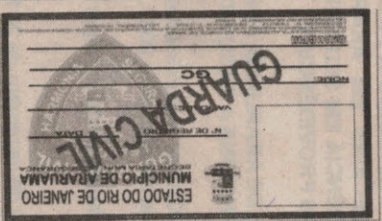
**LEI COMPLEMENTAR Nº 087
DE 18 DE DEZEMBRO 2014**



**Miguel Jeovani
Prefeito**

**ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 087
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

07 CM



10 CM



to, registro geral de identificação com a devida data e o código expedidor, título de eleitor, marca da digital do polegar direito, e ao final, a escrita "Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública", em conformidade com o modelo constante no anexo III da presente Lei.

Art. 4º - Fica instituído o número 153 para ligações atendimento ao público, específico para a Guarda Civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2014

*Journal Hoopz Notícias
Edição n: 441
Data: 30 de dezembro
de 2014
Página: 05*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014





ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 18 DEZEMBRO 2014





ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

07 CM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE ARARUAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
GUARDA CIVIL	
NOME:	
Nº DE REGISTRO:	
DATA:	
VALOR:	
GC:	
<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - RUA DO COMENDADOR JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - ARARUAMA - RJ - CEP: 28100-000</small>	

10 CM

FILIAÇÃO		TS:	
NACIONALIDADE:	CPF:	MATRÍCULA:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG / ORGÃO EMISSOR / DATA DE EXPEDIÇÃO:		
TÍTULO DE ELEITOR:			
ANOS:			
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO:	POLEGAR DIREITO		
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA			